



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 07/2018

**Versão: 01**

**Aprovação em:** 25/09/2018

**Ato de aprovação:** Decreto nº 3.349/2018

**Unidade Responsável:** Departamento de Recursos Humanos – Secretaria de Administração.

#### **CAPÍTULO I FINALIDADE**

**Art. 1º.** A pedido do IPASIC – Instituto de Previdência dos Servidores de Iconha, a presente Instrução Normativa estabelece os parâmetros para a averbação e desaverbação de tempo de serviço/contribuição dos servidores efetivos ativos considerando o disposto na Portaria n. 154, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Previdência Social (MPS).

#### **CAPÍTULO II ABRANGENCIA**

**Art. 2º.** A averbação e desaverbação de tempo de serviço/contribuição dos servidores ativos efetivos do Município de Iconha e suas Autarquias obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

#### **CAPÍTULO III CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I – Averbação:** o ato pelo qual é reconhecido o direito ao servidor de ter registrado, em seus assentamentos funcionais, para fins diversos, o tempo de serviço/contribuição, oriundo da administração pública ou da atividade privada, atestado por meio de documento hábil; e

**II - Certidão de Tempo de Contribuição (CTC):** o documento formal, revestido de fé



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

pública, por meio do qual o órgão emitente certifica o tempo de contribuição destinado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para fins de instituição de benefício previdenciário.

**§ 1º** O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria, cumprido até 16 de dezembro de 1998, será contado como tempo de contribuição, conforme art. 4º da Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998.

**§ 2º** O direito à contagem de tempo de serviço/contribuição é regido pela legislação vigente à época da prestação da atividade.

### **CAPÍTULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 6º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos – DRH, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem:

- I.** Os artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal;
- II.** Lei Municipal nº 754, de 1º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal);
- III.** Resolução TCE-ES nº 277/2011;
- IV.** Lei Municipal nº 013/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos de Iconha);
- V.** Lei nº 034/1992 (Regime Próprio de Previdência Social);
- VI.** Portaria n. 154, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Previdência Social (MPS) e alterações;
- VIII.** Demais legislações pertinentes à matéria desta Instrução Normativa.

### **CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES**

**Art. 7º. Da Unidade Responsável – Departamento ou setor de Recursos Humanos:**

- I.** Gerir o procedimento por meio de suporte aos servidores, orientando, acompanhando e atendendo, no que couber, ao disposto nesta Instrução Normativa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

- II. Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e orientando as áreas executoras na sua aplicação.
- III. Conferir, atualizar a base de dados cadastral dos servidores e promover o arquivamento dos documentos referentes ao averbação ou desaverbarão nas respectivas pastas funcionais de cada servidor.
- IV. o Setor de Recursos Humanos, deverá fornecer ao IPASIC, sempre que solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação, o banco de dados relativo as informações funcionais e previdenciárias dos servidores detentores de cargo efetivo em atividade, licenciados ou cedidos, nos termos dos layouts dos sistemas informatizados licenciados, acerca dos dados averbados e desaverbados.

### **Art. 10. De todos servidores ativos e efetivos municipais:**

- I. Requerer a averbação ou a desaverbação observando os procedimento disposto nesta Instrução Normativa e nas normas legais e regulamentares pertinentes a matéria.
- II. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao Fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações.

### **Art. 11. Da Unidade Central de Controle Interno:**

- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.
- II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Administração e Recursos Humanos – SRH, através da atividade de auditoria interna e inspeções, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS**

### **SEÇÃO I DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CTC**

- Art. 12.** A CTC emitida antes de 16 de maio de 2008 somente será aceita para fins de averbação se for apresentada na via original e estiver em conformidade com os incisos I a IV, VII, e IX a XI do art. 16 desta norma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

**Art. 13.** A CTC emitida a partir de 16 de maio de 2008 somente será aceita para fins de averbação se for apresentada na via original, se estiver em conformidade com o disposto na Portaria n. 154, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Previdência Social (MPS) e se especificar o vínculo funcional do servidor com o respectivo ente.

**Art. 14.** A averbação do tempo de contribuição decorrente de serviço **prestado a órgãos da administração pública** federal, estadual, do Distrito Federal ou **municipal**, a autarquias e a fundações de direito público obedecerá aos seguintes requisitos:

**I** - quando o tempo de contribuição for relativo a serviço prestado **sob regime previdenciário próprio (RPPS)**, o servidor deverá apresentar CTC original, fornecida pelo órgão público a que esteve vinculado, acompanhada de Relação de Remunerações de Contribuições (RRC), a partir da competência julho/1994, nos termos da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004; e

**II** - quando o tempo de serviço for prestado **sob regime previdenciário geral (RGPS/INSS)**, o servidor deverá apresentar certidão ou declaração original, expedida pelo respectivo órgão público, e CTC fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), acompanhada de RRC, a partir da competência julho/1994, nos termos da Lei n. 10.887/2004.

**III** - Quando o servidor ativo efetivo do município for aprovado em concurso público para provimento de novo cargo no próprio município, poderá efetuar a averbação do tempo de contribuição referente a matrícula anterior na nova matrícula referente ao novo cargo, mediante averbação da CTC emitida nos termos do art. 14, inciso I, desta Instrução Normativa, após requerimento protocolado pelo servidor no protocolo geral.

**Art. 15.** Para averbar, como serviço público, o tempo prestado a empresas públicas e a sociedades de economia mista, vinculadas a qualquer ente da federação, o servidor deverá apresentar certidão ou declaração original, expedida pelo respectivo órgão, acompanhada de CTC, emitida pelo INSS, e RRC, a partir da competência julho/1994, nos termos da Lei n. 10.887/2004.

**Art. 16.** São requisitos da certidão ou declaração a que se referem o inciso II do art. 14 e o art. 15, ressalvado o modelo padrão utilizado pelo INSS:

**I.** órgão expedidor;

**II.** nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;

**III.** período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

**IV.** fonte de informação;

**V.** discriminação da freqüência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

**VI.** soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo ao RPPS de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos, descontados os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração;

**VII.** declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

**VIII.** assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;

**IX.** indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição e idade, aposentadorias por invalidez e compulsória e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS ou a outro RPPS;

**X.** relação das remunerações de contribuição por competência, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo;

**XI.** homologação da unidade gestora do RPPS, no caso da certidão ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo.

**Parágrafo único.** No caso de empresas públicas e sociedades de economia mista, constitui requisito da certidão ou declaração, além daqueles discriminados nos incisos I a XI deste artigo, a referência à lei de criação do órgão e à natureza jurídica do vínculo funcional na época da prestação de serviço.

**Art. 17.** Para que o tempo prestado a fundações possa ser averbado como serviço público, a certidão ou declaração deverá conter, ainda, informação de que a instituição é uma fundação de direito público.

**Art. 18.** Para averbar tempo de contribuição vertido ao Regime Geral de Previdência Social, **relativo a atividade privada**, o servidor deverá apresentar CTC, expedida pelo INSS, e RRC, no caso de tempo de serviço prestado a partir da competência julho/1994, nos termos da Lei n. 10.887/2004.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

### SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS PARA AVERBAÇÃO

**Art. 19.** O tempo certificado em CTC, prestado a órgão diverso do emitente da certidão, somente será averbado mediante a apresentação da via original da CTC averbada no órgão emitente.

**Art. 20.** O servidor que for exonerado de cargo público regido pela Lei n. 013/1990 e que, tenha tomado posse em outro cargo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal no município **poderá trazer** para o novo cargo as vantagens incorporadas no cargo anterior em razão do tempo de serviço (adicional por tempo de serviço e contagem do tempo para concessão de licença prêmio, etc), mediante a averbação da CTC emitida em razão do exercício do cargo público anterior.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao servidor que tenha pedido vacância por posse em outro cargo inacumulável, ou em cargo que permita a acumulação, mas que se tenha pedido exoneração para assumir o novo cargo.

**Art. 21.** O direito decorrente da averbação do tempo de serviço/contribuição surtirá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do requerimento que for deferido mediante publicação do ato administrativo (modelo ANEXO II), observada a prescrição quinquenal.

**Parágrafo único.** Consta no ANEXO I o modelo de requerimento para averbação da CTC.

**Art. 22.** É vedada a averbação de tempo de contribuição por servidor público no período em que o mesmo esteve em gozo de licença para trato de interesses particulares (licença sem vencimento) no período compreendido entre a criação do RPPS – Lei nº 034/92 e a vigência da lei nº 999, de 19 de dezembro de 2017, período em que o servidor era considerado segurado obrigatório do RPPS (IPASIC).

**§ 1º** A partir da vigência da lei nº 999, de 19 de dezembro de 2017, o servidor público somente poderá averbar tempo de contribuição prestado a iniciativa privada, hipótese em que contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social (INSS), uma vez que lhe é garantido a condição de servidor público, à medida que seu vínculo com o Ente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Federado encontra-se suspenso, já que a licença não é causa de vacância do cargo público.

**§ 2º** Nos casos de acumulação licita de cargos ou empregos públicos previsto na Constituição Federal, art. 37 inciso XVI, não se aplica a vedação contida no § 1º deste artigo.

### SEÇÃO II DA DESAVERBAÇÃO E DO DESENTRANHAMENTO

**Art. 23.** Somente será admitida desaverbação nas seguintes hipóteses:

I - quando o tempo averbado não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem; e

II - em caso de vacância por posse em cargo inacumulável, exoneração, demissão e cassação de aposentadoria.

**§ 1º.** O requerimento de desaverbação consta no ANEXO III e dele devem constar as razões que o justificam.

**§ 2º** A desaverbação será publicada por ato administrativo (modelo ANEXO IV).

**Art. 24.** A certidão que contiver irregularidades ou que não tiver sido apresentada na via original poderá, a qualquer tempo, ser desentranhada e devolvida ao servidor para as devidas providências.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Para que os efeitos legais decorrentes da averbação de tempo de serviço público sejam efetivados, serão observadas a legislação vigente, a data de ingresso do servidor e a quebra de vínculo com o serviço público.

**Art. 26.** A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

**Art. 27.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto ao Departamento de Recursos Humanos, bem como junto a UCCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

**Art. 28.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iconha-ES, 25 de setembro de 2018.

**ROSÂNGELA CARDOSO PAULINO**

Responsável pelo Sistema de Administração e Recursos Humanos

**MÔNICA MAROTO SOARES**

Secretária de Administração e Esporte

**NADIA BELMOCK LOVATTI**

Controladora-Geral

**CLAUDOMIR OLIOSI TOSE**

Presidente do IPASIC

**JOÃO PAGANINI**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**DADOS PESSOAIS**

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Nº Matrícula: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone Contato: \_\_\_\_\_

Período desejado: Data Inicial: \_\_\_\_\_ Data Final: \_\_\_\_\_

**FINALIDADE DA CERTIDÃO:**

Para fins de averbação junto a (ao): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Servidor (ou ex-servidor), acima qualificado, requer a emissão de Certidão de Certidão de Tempo de Contribuição prestado ao Município de Iconha –ES

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

**ANEXO II**

(MINUTA QUE PODE SER ALTERADA DE ACORDO COM A DEMANDA DO CASO)

DECRETO INDIVIDUAL N. XX, DE XX DE XXXXX DE 20XX

Averbar Tempo de Contribuição do servidor (a)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da outras  
Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Constituição Federal e regulamentada pela Lei no 9.796/1999.

Considerando o processo administrativo nº XXXXXXXXX

DECRETA:

**Art.1º** - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº XXXXXXXXXXXXXXXX páginas: xx/xx emitida pelo xxx (INSS ou o nome do RPPS) em xx/xx/xxxx em nome da Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX anterior a sua posse na municipalidade.

**Art. 2º** - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente á xxxx dias líquidos, correspondentes á xx (xxxxxx) anos, xx (xxxx) meses e xx (xxxxx) dias.

**Art. 3º.** Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

XXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO PARA DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

PARA: DIRIGENTE DO ÓRGÃO (PREFEITO/DIRETOR DO SAAE/PRESIDENTE DA CÂMARA)

Nome Completo:

Matrícula:                      Lotação/Setor:

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

Cargo/Função:

Requer:

Períodos:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_

Justificativa para desaverbação:

------------------

Iconha – ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

### ANEXO IV

(MINUTA QUE PODE SER ALTERADA DE ACORDO COM A DEMANDA DO CASO)

DECRETO INDIVIDUAL N. XX, DE XX DE XXXXX DE 20XX

Autoriza Desaverbação de Tempo de Contribuição concedida ao servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Constituição Federal e regulamentada pela Lei no 9.796/1999.

Considerando o processo administrativo nº XXXXXXXXXXX

DECRETA:

**Art. 1º** - Autoriza a desaverbação de tempo de contribuição, averbado pelo Decreto Individual nº xxx/xx datado de xx/xx/xxxx, nos registros funcionais do (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, referente ao tempo de contribuição por serviços prestados no período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxx, correspondente a xx (xxx) anos, xx (xx) mês e xx (XXXXXXXXXXXXXXXXX) dias.

**Art. 2º.** Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE                  PUBLIQUE-SE                  CUMPRA-SE

XXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no átrio da Prefeitura em 25/09/2018